

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC Nº 5228/07 – Denúncia formulada acerca de supostas irregularidades na gestão do Prefeito Municipal de **JOÃO PESSOA**, Sr. Ricardo Vieira Coutinho. ACÓRDÃO APL – TC – 44/09, de 28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, em preliminar, da denúncia formulada pelo Deputado Estadual Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aça Belchior contra o Prefeito municipal de João Pessoa, Sr. Ricardo Vieira Coutinho. Julgá-la improcedente. Determinar o arquivamento destes autos, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2480/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **OLHO D'ÁGUA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Júlio Lopes Cavalcanti. PARECER PPL – TC – 11/09, de 28/01/2009. DECISÃO: À maioria, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. (Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda). ACÓRDÃO APL – TC – 53/09, de 28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, com o impedimento declarado do Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Considerar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,140 ao Sr. Júlio Lopes Cavalcanti, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Imputar ao Sr. Júlio Lopes Cavalcanti débito no valor de R\$ 15.480,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Comum para as providências a seu cargo, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda).

PROCESSO TC Nº 1015/09 – Consulta formulada pela gestora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ**, Sra. Luzivânia Rodrigues Silva. PARECER PN TC – 01/09, de 28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da consulta formulada, porquanto não atende aos requisitos para tal, já que cuida de matéria sobre a qual o Tribunal já se pronunciara em outros autos, e determinar a remessa de cópia das conclusões da Auditoria à requerente. Secretaria do Tribunal Pleno, em 05 de fevereiro de 2009. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.